PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 143/2025.

Ibiúna, 02 de julho de 2025.

14-07-25

CONVOQUE SESSÃO EXTRAORDINARIA PARA O DIA 17-07-25 AS 9:00

EXMO. SENHOR

Honra-me cumprimentá-lo e, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de convocar uma sessão extraordinária para aprovação do Projeto de Lei nº 043, de 02 de julho de 2025, onde "Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2854, de 29 de maio de 2025".

Sem mais para o momento, ao ensejo renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 07/07/2025
Recebido por:

AO
EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025.

Ibiúna, 02 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera artigos da Lei Municipal nº 2854, de 29 de maio de 2025, com o objetivo de adequar o regramento municipal aos ditames da Lei Federal N.º 9.637, de 15 de maio de 1998, disciplinando a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

A proposta está em plena consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que estabelece os critérios para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais. Em especial, o novo texto do artigo 3º reproduz os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 3º da referida norma federal, assegurando:

- Composição plural e equilibrada do Conselho de Administração, com participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- Mandatos definidos e limitados, com previsão de recondução e alternância;
- Participação do dirigente máximo da entidade nas reuniões, sem direito a voto;
- Reuniões periódicas e transparência na atuação dos conselheiros;
- Vedação à remuneração dos conselheiros, salvo ajuda de custo por reunião;
- Incompatibilidade entre funções executivas e a condição de conselheiro.

Além disso, a proposta está em harmonia com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente nos Recursos Extraordinários 1.318.552 e 1.453.854, que reafirmaram a constitucionalidade do modelo de gestão por organizações sociais. Nessas decisões, o STF reconheceu que a qualificação de entidades como organizações sociais e a celebração de contratos de gestão com o Poder Público não configuram terceirização ilícita nem afronta ao princípio do concurso público, desde que observados os critérios legais de controle, transparência e interesse público.

Dessa forma, a presente alteração legislativa visa fortalecer a governança das organizações sociais no município, garantindo maior eficiência, controle social e conformidade com os parâmetros legais e constitucionais.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE julho DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 120/2025
DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2854, de 29 de maio de 2025.".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 3º da Lei nº 2854, de 29 de maio de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º *O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:*

I- ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - *os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;*

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal

LEI Nº. 2854
DE 29 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de educação, de cultura, de esportes, lazer e recreação, de assistência social, de meio ambiente e de promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art.2º- São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I- Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II- Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Gestão.

Parágrafo Único. Somente serão qualificados como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *"caput"* do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º- O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos;

I- Ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI- Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

VII- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art.4º- Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV- Designar e dispensar os membros da diretoria;

V- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI- Aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII- aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XII- Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras

e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XIII- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XIV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.5º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º. A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art.6º- O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidade e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º.

Art.7º- Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna e, também, os seguintes preceitos:

I- Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II- Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único- O Secretário Municipal da pasta gestora do contrato deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.8º- A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela unidade supervisora da área de atuação, que realizarão as ações decorrentes do contrato de gestão.

§1º- O Secretário de Assuntos Jurídicos presidirá a Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§2º- A Comissão de Avaliação será composta, além do presidente, por:

I- 02 (dois) membro da sociedade civil, escolhidos dentre os membros dos Conselhos Municipais correspondente a ação que integra os Gestores dos membros dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo prefeito;

II- 03 (três membros) indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§3º- A organização social qualificada e contratada apresentará a entidade supervisora da área de atuação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro, que será encaminhado à Comissão de Avaliação.

§4º- Sem prejuízo do disposto no § 3º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no § 1º.

§5º- A Comissão de Avaliação deverá encaminhar à autoridade supervisora, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§6º- 0 Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art.9º- Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.10- Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art.11- Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art.12- O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados na Imprensa Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art.13- As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art.14- As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º- São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º- Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º- Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art.15- Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art.16- Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º- Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º- Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º- O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art.17- São extensíveis, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art.18- O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º- A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º- A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art.19- A organização social fará publicar na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art.20- Os conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art.21- Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art.22- Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art.23- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1551 de 02 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de maio de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º Secretário

Ao Senhor,
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vereador

Ao Senhor,
ADEILTON VIEIRA PINTO
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Excelência para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

CARLOS EDUARDO GOMES
Vereador

Ao Senhor,
CARLOS EDUARDO GOMES
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
Vereador

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

CHARLES GUIMARÃES
Vereador

Ao Senhor,
CHARLES GUIMARÃES
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Vereador

Ao Senhor,
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezada Senhora,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vereadora

À Senhora,
FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Ao Senhor,
LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vereador

Ao Senhor,
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º Secretário

Ao Senhor,
RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

RODRIGO DE LIMA
Vereador

Ao Senhor,
RODRIGO DE LIMA
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Excelência para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

TIAGO GODINHO
2º Vice-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
TIAGO GODINHO
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd. Vergel de Una – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ibiúna, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Temos por objetivo **CONVOCAR** Vossa Senhoria para a 4ª Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 17 de julho (quinta-feira) do ano em curso, a partir das 9h (nove horas), sito a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000, Edifício da Municipalidade, nesta cidade, objetivando a seguinte apreciação:

a-) Leitura e apresentação do **Projeto de Lei Nº 120/2.025** que *"dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2.025.";*

b-) discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente

VOLNEI GALVÃO
Vereador

Ao Senhor,
VOLNEI GALVÃO
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP
Gabinete 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br
COMISSÕES

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE 07 DE 25
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

ASSUNTO: Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Nº 120/2025.

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais e prerrogativas legais, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 132, inciso IV, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer a concessão de **URGÊNCIA ESPECIAL** para a apreciação e deliberação do Projeto de Lei Nº 120/2025, de autoria do Chefe do Executivo (Mensagem ao Projeto de Lei Nº 043/2025), que "dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.854 de 29 de maio de 2025".

JUSTIFICATIVA:

A solicitação de regime de Urgência Especial se faz imperativa, nos termos do Artigo 132, inciso V, do Regimento Interno, uma vez que a matéria em questão evidencia necessidade premente e atual. O Projeto de Lei Nº 120/2025 visa ajustar e aprimorar a redação do Artigo 3º da Lei nº 2.854/2025, que trata da composição do Conselho de Administração.

A alteração do artigo 3º da Lei Nº 120/2025 é de caráter emergencial para garantir a plena aplicabilidade e clareza da legislação municipal, assegurando a constituição e o funcionamento regular do Conselho de Administração em conformidade com as diretrizes da Lei Federal Nº 9.637/1998. A demora na correção desta lacuna ou contradição na lei vigente pode gerar insegurança jurídica e entraves administrativos na formação e atuação do referido Conselho, o que resultaria em grave prejuízo para a administração pública e para as entidades envolvidas.

Ademais, o Edital de Convocação para esta Sessão Extraordinária Nº 04/2025 explicitamente prevê a "*discussão e deliberação sobre a apresentação de Requerimento de Urgência, se houver*", ratificando a possibilidade e a urgência do tema para esta pauta.

Diante do exposto, e da manifesta necessidade de imediata adequação legal para evitar impactos negativos na gestão pública, requeremos à Mesa para que o Projeto de Lei Nº 120/2025 seja colocado em regime de Urgência Especial e incluído para apreciação e votação única na presente Sessão Extraordinária, com a celeridade que o tema exige.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE JULHO DE 2025

Paulinho Dias
Vereador -

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Leonardo Cândido de Andrade
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR -

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 120/2025

AUTORIA: PREFEITO MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas vêm, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 120/2025.

EMENTA: O Chefe do Executivo apresentou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 120 de 2025 que visa alterar o artigo 3º da Lei n.º 2.854, de 29 de maio de 2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 120/2025 propõe alterações relevantes à legislação vigente, com o intuito de melhorar a qualificação e o reconhecimento das entidades sem fins lucrativos atuantes em Ibiúna, promovendo um ambiente mais favorável à atuação dessas organizações na esfera pública.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade da Matéria

Em conformidade com o artigo 30 da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. As disposições contidas no Projeto de Lei são compatíveis com os princípios constitucionais que protegem

as organizações sem fins lucrativos, bem como as garantias de livre associação e atuação na sociedade civil.

Conformidade com a Lei Orgânica de Ibiúna

A Lei Orgânica Municipal de Ibiúna consagra a proteção às iniciativas da sociedade civil e estabelece diretrizes para a convivência harmoniosa entre o poder público e as entidades sociais. O Projeto de Lei n.º 120/2025 está em consonância com essas diretrizes, promovendo o fortalecimento das organizações sociais.

O Projeto apresenta conformidade com legislações relacionadas à proteção e ao incentivo a organizações sem fins lucrativos, como a Lei de Fomento às Organizações da Sociedade Civil. As alterações propostas não conflitam com normas federais ou estaduais, mantendo-se dentro do arcabouço legal pertinente.

III - DA REDAÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO

Clareza Normativa

A redação proposta do Projeto de Lei é clara e objetiva, apresentando as alterações de forma compreensível e concisa. A definição das responsabilidades e das competências das entidades sociais envolvidas também é bem delineada.

Técnica Legislativa

O projeto demonstra boa técnica legislativa, com uma estrutura lógica e coerente, adequada à normatização proposta. Os dispositivos estão articulados de forma a garantir a funcionalidade da legislação.

IV - CONCLUSÃO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

A **Comissão de Justiça e Redação** destaca a regularidade do projeto com as normas vigentes e endossa sua tramitação. Esta Comissão destaca ainda que a proposta busca corrigir o artigo em questão, alinhando-o à legislação federal pertinente, especificamente à Lei n.º 9.637/98, que serviu de base para a redação da Lei n.º 2.854.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** assevera que o projeto não apresenta impedimentos concernentes às finanças do município, assegurando a sustentabilidade orçamentária.

A **Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência** ressalta também não encontrar motivos que possam impedir a tramitação do presente projeto perante esta Casa de Leis.

Portanto, as Comissões concluíram que o Projeto de Lei n.º 120/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica de Ibiúna e demais normas aplicáveis. Diante disso, as comissões manifestam parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei. Não havendo qualquer óbice que impossibilite a apreciação do plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE JULHO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2025

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º. da Lei nº. 2854, de 29 de maio de 2025".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º. da Lei nº. 2854, de 29 de maio de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:*

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 359/2025

Ibiúna, 18 de julho de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 75/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 043/2025, nesta Casa tramitou com o nº. 120/2025 que "Dispõe sobre alteração do artigo 3º. da Lei nº. 2854, de 29 de maio de 2025."", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

Alessandra
18/07/25

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 120/2025 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de julho de 2025, acompanhado do Ofício GP nº. 143/2025 solicitando convocação extraordinária, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 17 de julho de 2025, extraídas e entregues fotocópias do Projeto de Lei aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que o referido Projeto foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, e após foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 120/2025, tendo sido aprovado por dez votos a favor e cinco ausências dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Adeilton Vieira Pinto, Carlos Eduardo Gomes, Charles Guimarães e Rodrigo Barbosa de Moraes Filho.

Certifico mais, que foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 120/2025, sendo o referido Projeto colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia Sessão Extraordinária, tendo sido aprovado por onze votos favoráveis e quatro ausências dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Adeilton Vieira Pinto, Carlos Eduardo Gomes e Rodrigo Barbosa de Moraes Filho.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 120/2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 75/2025, encaminhado através do Ofício GPC nº. 359/2025, da presente data.

Ibiúna, 18 de julho de 2025.

Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.